



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 266

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 481/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara".

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
115ª	Sessão de 09/12/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Relações Exteriores
(14)	Trabalho
()	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 78/19

Florianópolis, 28 de novembro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza o Estado a desafetar e doar imóvel no Município de Içara com área de 397,50 m² (trezentos e noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7303 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara e cadastrado sob o nº 2831 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

O Decreto nº 2030, de 08 de agosto de 1988, autoriza a adquirir por doação o imóvel da Prefeitura Municipal de Içara, destinado à construção de um Posto Policial e segundo informação, a construção foi realizada, e por algum tempo utilizada pela Polícia Militar, até a sua transferência para a nova sede na Rodovia SC- 445, naquele Município.

Desde então, o imóvel encontra-se em desuso, e o Município tem interesse em utilizá-lo para a instalação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0481.8/2019

Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Içara o imóvel com área de 397,50 m² (trezentos e noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.303 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara e cadastrado sob o nº 02831 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E), no Município de Içara.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

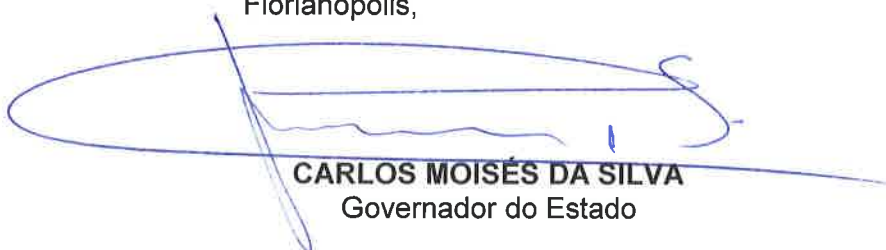
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado